



MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré
Salvador-BA, CEP 40055-150
- <http://mco-ufba.ebsrh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23535.007224/2025-76

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA MCO-UFBA PARA 2025 (LISTA F)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos Padronizados na MCO-UFBA (LISTA F)** a fim de atender as necessidades da Maternidade Clímerio de Oliveira para o ano de 2025, vinculado à Universidade Federal da Bahia, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebsrh, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Caso haja divergência entre o descriptivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descriptivo constante no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

- I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- II - [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- III - [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- IV - [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- V - [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- VI - [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- VII - LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- VIII - [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- IX - [Decreto Nº 11.462, De 31 de março de 2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- X - [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- XI - [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- XII - [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- XIII - [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- XIV - Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- XV - Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebsrh;
- XVI - [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021](#);
- XVII - [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh](#) - RLCE 2.0;
- XVIII - [Política de Compras Centralizadas da Ebsrh](#);
- XIX - [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebsrh](#);
- XX - [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebsrh](#);
- XXI - Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsrh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebsrh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. A Maternidade Clímério de Oliveira é vinculada à Universidade Federal da Bahia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Salvador/BA, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. Este processo trata do registro de preços para eventual aquisição de **Medicamentos Padronizados na MCO-UFBA para 2025 - Lista F**, com o objetivo de repor os estoques na Maternidade Clímério de Oliveira, visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.7. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados.

3.8. Adicionalmente, pode-se afirmar que o objeto da contratação contempla insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções de tratamentos, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida de pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

3.9. Portanto, a ausência desses insumos, objeto deste Termo de Referência, acarretaria consequências graves ao atendimento dos usuários assistidos, uma vez que poderia resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da instituição, além de aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

3.10. Outrossim, o objeto da pretendida contratação são medicamentos padronizados na maternidade, utilizados tanto ambulatorialmente quanto em internações clínicas e cirúrgicas, pois as especificações dos insumos foram revisadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

3.11. Para tanto, realizar-se-á licitação, mediante pregão eletrônico, para dar continuidade ao abastecimento de insumos da MCO/UFBA, nos moldes do Decreto 11.462/2023.

3.12. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO

3.12.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que A MCO-EBSERH almeja com esta aquisição, destacam-se:

3.12.2. A Proteção e a redução de riscos de contaminação, tanto aos profissionais de saúde quanto aos pacientes durante procedimentos/exames, viabilizando a atenção diagnóstica e terapêutica dos pacientes atendidos nesta Maternidade, além de proporcionar oportunidade de ensino e pesquisa na prática em Saúde;

3.12.3. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;

3.12.4. Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação e de adesão à ata de registro de preços;

3.12.5. Evitar aquisição de equipamentos que, ao passar do tempo, se tornam obsoleto, já que ocasionaria em alto custo de manutenção para a Instituição.

3.12.6. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde;

3.12.7. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados;

3.12.8. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes;

3.12.9. Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo;

3.12.10. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS;

3.12.11. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduados;

3.12.12. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

3.12.13. Promover através da contratualização a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, ampliando o financiamento e induzindo a expansão do acesso a ações e serviços de saúde na atenção hospitalar.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

4.2. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura e atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.

4.3. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

4.4. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela a seguir.

ITEM	EBSERH	CATMAT	AGHU	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE SOLICITADA MCO (UASG 155906)	QUANTIDADE SOLICITADA HUPES (UASG 155907)	QUANTIDADE SOLICITADA HULW (UASG 155023)	QUANTIDADE TOTAL
1	EBF00758	295853	400036	levonorgestrel; 1,5 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	0	4	-	-	4
2	EBF01018	272434	181099	besilato de anlodipino; 5 mg; comprimido	COMPRIMIDO OK	15	500	24000	-	24500
3	EBF01025	267613	13978	captopril; 25 mg; comprimido	COMPRIMIDO NC CIMED	200	3000	3000	-	6000

4	EBF01044	273820	402819	citrato de sildenafil; 25 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	17	300	1800	-	2100
5	EBF01057	272043	248843	cloridrato de clonidina; 0,10 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	31	450	9600	-	10050
6	EBF01064	268960	14834	cloridrato de dopamina; 5 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 10 mL OK	6	100	1200	-	1300
7	EBF01141	268856	264369	losartana potássica; 50 mg; comprimido	COMPRIMIDO NC BRAINFARMA	22	500	24000	-	24500
8	EBF01068	268115	15458	cloridrato de hidralazina; 20 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 1 mL BQ	26	400	900	-	1300
9	EBF01069	268111	203300	cloridrato de hidralazina; 25 mg; comprimido revestido ou drágea	UNIDADE BQ EST UNIÃO	35	500	21000	-	21500
10	EBF01084	267772	17809	cloridrato de propranolol; 40 mg; comprimido	COMPRIMIDO BQ	10	500	4200	-	4700
11	EBF01098	273395	16497	dinitrato de isossorbida; 5 mg; comprimido sublingual	COMPRIMIDO BQ	1	30	1200	-	1230
12	EBF01122	267663	15172	furosemida; 40 mg; comprimido	COMPRIMIDO OK	10	500	18000	-	18500
13	EBF01132	267674	281190	hidroclorotiazida; 25 mg, comprimido	COMPRIMIDO NC CIMED	69	1000	1000	-	2000
14	EBF01153	267728	209970	nifedipino; 10 mg; comprimido	COMPRIMIDO NC BRAINF	23	500	-	-	500
15	EBF01161	453501	402919	nitroprusseto de sódio; 50 mg (25 mg/mL); pó ou solução injetável;	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 2 mL OK	1	10	1200	-	1210
16	EBF01525	420599	400041	sulfato de morfina; 0,1 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 1 mL OK	119	1800	-	-	1800
17	EBF01535	270597	277780	acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona; 3 mg/mL + 3,945 mg/mL (3 mg/mL betametasona); suspensão injetável	AMPOLA 1 mL BQ	50	700	-	-	700
18	EBF01558	267743	17680	prednisona; 20 mg; comprimido	COMPRIMIDO NC BRAINF	18	500	30000	-	30500

19	EBF01567	267502	13544	ácido acetilsalicílico; 100 mg; comprimido	COMPRIMIDO OK	83	1500	6000	-	7500
20	EBF01588	267205	14818	dipirona; 500 mg/mL; solução oral	FRASCO 10 a 30 mL OK	2	50	800	-	850
21	EBF01614	267777	272505	paracetamol; 200 mg/mL; solução oral	FRASCO 10 a 15 mL OK	2	50	300	-	350
22	EBF03039	472785	403593	paracetamol; 10mg/mL; solução para infusão	BOLSA 50 mL BQ	0	100	600	-	700
23	EBF01951	271051	101214	sulfato de atropina; 10mg/mL (1%); solução oftálmica	Frasco 5 mL NT	3	50	120	-	170
24	EBF01506	268501	180254	cloridrato de nalbufina; 10 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 1 mL BQ	24	400	-	-	400
25	EBF01508	272329	17574	cloridrato de petidina; 50 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 2 mL CZ	10*	150	200	-	350
26	EBF02607	272475	198803	dantroleno sódico; 20 mg; pó liofilizado injetável	FRASCO-AMPOLA BQ	0	24	48	-	72
27	EBF02081	394023	400498	petrolato sólido (vaselina branca); 100%; pomada tópica	BISNAGA 30 g NT	4	120	1500	-	1620
28	EBF02119	298548	289005	vitamina A (palmitato de retinol) + vitamina D (colecalciferol) + óxido de zinco; 5.000 UI/g + 900 UI/g + 150 mg/g; pomada dermatológica	BISNAGA 45 g NC	48	800	900	-	1700
29	EBF02028	440199	294835	escina + salicilato de dietilamina; 10 mg/g + 50 mg/g; gel tópico	BISNAGA 30 g BQ	10	150	-	-	150
30	EBF00721	296120	294859	cloridrato de oxibuprocaína; 4 mg/mL (0,4%); solução oftálmica	FRASCO 10 mL BQ	0	50	-	-	50
31	EBF02797	332917	136239	vasopressina (arginopressina); 20 U/mL; solução injetável intramuscular, endovenosa e subcutânea	AMPOLA 1 mL OK	1	20	1500	-	1520
32	EBF00865	272831	403557	hemifumarato de quetiapina; 25 mg	COMPRIMIDO OK	0	1000	13000	-	14000
33	EBF00890	271620	267783	olanzapina; 5 mg	COMPRIMIDO OK	0	840	6000	-	6840

34	EBF00482	267768	17752	cloridrato de prometazina; 25 mg; REVESTIDO	COMPRIMIDO OK	0	420	4000	-	4420
35	EBF01053	267510	13757	cloridrato de amiodarona; 200 mg	COMPRIMIDO BQ	0	500	3000	-	3500
36	EBF02507	268292	403413	folinato de cálcio (ácido folínico); 15 mg	COMPRIMIDO OK	1	100	500	-	600
37	EBF00550	270095	16535	cloridrato de bupivacaína + glicose; 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL (8%); solução injetável;	ESTOJO ESTÉRIL AMPOLA 4 mL	NC 144	2050	1200	-	3250
					NOSSA HIPOLABOR					
38	EBF01683	267164	14311	cloreto de potássio; 6% (0,8 mEq/mL); xarope	FRASCO 150 mL CZ	3	50	1800	-	1850
39	EBF00555	269574	13935	cloridrato de bupivacaína; 5 mg/mL (0,5%); solução injetável	ESTOJO ESTÉRIL FRASCO-AMPOLA 20 mL	NC 7	150	2200	-	2350
					NOSSA HIPOLABOR					
40	EBF00535	271950	115240	citrato de fentanila; 0,0785 mg/mL (equivale a 0,05 mg/mL de fentanila); ESTOJO ESTÉRIL; solução injetável	AMPOLA 2 mL	143	2000	6000	-	8000
					NC SÓ CRISTALIA					
41	EBF00764	268264	16055	maleato de metilergometrina; 0,2mg/mL; solução injetável	AMPOLA 1 mL BQ	42	700	-	200	900
42	EBF01755	381879	400048	omeprazol magnésico; 10 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	60	840	-	-	840
43	EBF03308	603242	403551	glicose (dextrose); 40%; gel oral	FRASCO 15 g NT	0	40	-	-	40
44	EBF01844	448172	400107	polivitaminico: vitamina A (palmitado de retinol) + vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + vitamina B2 (fosfato sódico de riboflavina) + vitamina B3 (nicotinamida) + vitamina B5 (dexpantenol) + vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) +	FRASCO 20 mL NT	15	210	250	-	460

				vitamina B8 (biotina) + vitamina C (ácido ascórbico) + vitamina D2 (ergocalciferol) + vitamina E (acetato de racealfatocoferol); 3.000 UI/mL + 2 mg/mL + 1,5 mg/mL + 15 mg/mL + 10 mg/mL + 2 mg/mL + 0,2 mg/mL + 80 mg/mL + 900 UI/mL + 15 mg/mL; solução oral	NT					
45	EBF01834	428744	18929	vitamina D (colecalciferol); 5.600 UI/mL (200 UI/gota); solução oral	FRASCO 10 mL NT	5	100	160	-	260
46	EBF02532	268241	294082	deltametrina; 0,2 mg/mL; loção tópica	FRASCO 100 mL CZ	1	20	60	-	80
47	EBF00120	270614	17566	benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica; 300.000 UI + 100.000 UI; pó para suspensão injetável	FRASCO-AMPOLA BQ	5	100	100	-	200
48	EBF00278	272972	402843	fenoximetilpenicilina potássica; 80.000 UI/mL; pó para solução oral	FRASCO 60 mL CZ	1	50	-	-	50
49	EBF00549	270095	16535	cloridrato de bupivacaína + glicose; 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL (8%); solução injetável	AMPOLA 4 mL OK	145	2000	-	-	2000
50	EBF01629	277519	400003	ácido ursodesoxicólico; 50 mg; comprimido	COMPRIMIDO NT	99	1400	1200	-	2600
51	EBF01655	267283	15580	butilbrometo de escopolamina; 10 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	388	5500	2400	-	7900
52	EBF01690	267312	16080	cloridrato de metoclopramida; 10 mg; comprimido	COMPRIMIDO CZ	87	1300	12000	-	13300
53	EBF01704	272336	269618	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina + glicose + frutose; 3 mg/mL + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 10 mL NC COSMED	161	2300	9600	-	11900
54	EBF01706	272333	288976	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina; 50 mg + 10 mg; comprimido	COMPRIMIDO NC COSMED	22	300	7200	-	7500
55	EBF01740	397872	15520	hidróxido de magnésio; 80 mg/mL (8%); suspensão oral	FRASCO 120 mL NT	18	300	-	-	300
56	EBF02539	376767	265217	ivermectina; 6 mg; comprimido	COMPRIMIDO BQ	4	60	3000	-	3060

57	EBF00971	448616	15105	sacarato de óxido férrego; 20 mg/mL; solução injetável	AMPOLA 5 mL NC BQ	83	1200	3000	300	4500
58	EBF00344	308884	18414	sulfametoxazol + trimetoprima; 40 mg/mL + 8 mg/mL; suspensão oral; frasco com 50 a 100 mL	FRASCO BQ	1	50	50	-	100
59	EBF00313	268273	17418	nitrofurantoína; 100 mg; cápsula	CÁPSULA CZ	15	210	-	-	210

4.5. As requisições máxima e mínima não obriga a Administração Pública a contratar o saldo existente em ata celebrada junto às empresas, visto que num Sistema de Registro de Preços não há obrigatoriedade de o órgão público realizar a contratação.

4.6. Além disso, é importante esclarecer que as requisições máxima e mínima não são sinônimos, respectivamente, de quantitativo máximo e mínimo, ou seja, no certame a ser realizado um item não será fornecido por mais de uma empresa.

4.7. Em síntese, as requisições máxima e mínima se referem aos pedidos mínimos que este órgão deverá observar durante as solicitações de empenho.

4.8. A Contratante poderá requisitar quantitativo menor/maior que a quantidade mínima/máxima mediante anuência da Contratada.

5. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

5.1.1. Assim sendo, será utilizado o [Sistema de Registro de Preços \(SRP\)](#), nos termos do art. 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que:

5.1.1.1. Existe a necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas;

5.1.1.2. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

5.1.1.3. Existe a possibilidade de definir quantitativo maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão possa ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração;

5.1.1.4. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações do objeto;

5.1.1.5. Permite um controle mais eficiente e eficaz dos estoques; e

5.1.1.6. Possibilita a participação de outros órgãos, que possuam demandas semelhantes, por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP), o que gera economia não somente para o órgão participante, pois não necessitará de instaurar um processo licitatório próprio, como também contribui positivamente para a economia de escala.

5.2. Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Critério de julgamento:

7.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7.2. Modo de disputa:

7.2.1. O modelo de disputa adotado no certame licitatório será o **ABERTO**, pois entende-se que o mesmo amplia a competitividade, já que a disputa é estendida enquanto os licitantes estiverem dispostos a oferecerem novos lances, que representam propostas mais vantajosas.

7.3. Intervalo entre lances:

7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (**um por cento**).

7.4. Condições de participação:

7.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- as previsões constantes no art. 6º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (

...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

7.5. Condições de habilitação:

7.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

7.5.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

7.5.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.5.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.1.3.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo / Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$$

$$SG = Ativo\ Total / Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$$

$$LC = Ativo\ Circulante / Passivo\ Circulante$$

7.5.1.3.2.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

7.5.1.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.5.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente;

7.5.1.3.4. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência;

7.5.1.3.5. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

7.5.1.3.6. Apresentação de [AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA \(AFE\)](#), concedida pela ANVISA, para atividade de distribuidor ou comércio atacadista, nos termos do Decreto 8.077/13, que regulamenta a Lei nº 6.360/76; da Resolução RDC/ANVISA nº 16/2014; e da Resolução CONCLA nº 3/2017. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na inabilitação do licitante cotado, com exceção das Licitantes que se enquadrem nos termos e condições previstas no artigo 5 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

7.5.1.3.7. Apresentar [AUTORIZAÇÃO ESPECIAL \(AE\)](#) expedido pela ANVISA (quando couber).

7.5.1.3.8. Apresentação de [ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA](#) dos estabelecimentos envolvidos na execução da ata/contrato, emitido pelo órgão competente da saúde dos Estados, Distritos Federal ou Municípios, de acordo com o regulamentado pelo Decreto nº 8.077/13, de 14 de agosto de 2013, e, com base na competência atribuída à ANVISA pela Lei nº 9.782/99.

7.5.1.3.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de [ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA](#) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.1.3.10. Certificado de [REGISTRO VÁLIDO](#) do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

7.5.1.3.11. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).

7.5.1.3.12. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

7.5.1.3.13. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

7.5.1.3.14. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.5.1.3.15. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

7.6. **Proposta:**

7.6.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos medicamentos contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilidade - Qualificação Técnica.

7.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6.3. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.**

7.6.4. Ainda que o item proposto pela licitante atenda às necessidades da Instituição, o não envio dos documentos de habilitação técnica poderá resultar na desclassificação do fornecedor.

7.6.5. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicita-la em outro momento.

7.6.6. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

7.6.7. Nos preços cotados dos medicamentos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

8. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1. Conforme o art. 22 do Decreto 11.462/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3. Dessarte, as adesões à ata de registro de preços, deverão obedecer ao disposto no Decreto 11.462/2023, que traz:

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº: 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços."

8.4. Deverá ser observada, ainda, o contido na Lei 13.303/2016, que dispõe:

"Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei."

8.5. Observadas as legislações acima mencionadas, será permitida adesão às atas de registro de preços vigentes somente pelos órgãos regidos pela Lei nº: 13.303/16, uma vez que a permissão de adesão à ata é uma forma de evitar possíveis instaurações de processos por dispensa de licitação, desde que seja demonstrado o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade.

8.6. Ademais, é importante consignar que a prorrogação da Ata de Registro de Preços pode ser uma medida vantajosa, considerando o grande volume de processos de aquisição. Nesse sentido, para que ocorra deverá ser do interesse entre as partes e justificada mediante a execução da Ata durante sua vigência inicial, bem como demonstrada a vantajosidade econômica.

8.7. Sob esse viés, a prorrogação poderá ser com a recomposição integral dos quantitativos originais contratados ou para execução do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

8.8. Outrossim, conforme preconiza do art. 30 do decreto 11.462, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. Desse modo, o remanejamento poderá ser autorizado pela MCO com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

9.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela LC nº 147/2014, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme previsto na legislação vigente.

9.2. A participação no presente certame **não será exclusiva** a ME/EPP, estando **aberta à ampla concorrência**, com a possibilidade de participação de empresas de qualquer porte.

9.3. A decisão de não aplicar a exclusividade de participação está fundamentada nos seguintes aspectos:

9.3.1. a) **Natureza essencial e estratégica dos itens licitados:** Os medicamentos objeto deste certame são insumos críticos e imprescindíveis para a continuidade da assistência hospitalar. Sua indisponibilidade compromete diretamente a segurança, a qualidade e a integralidade do cuidado prestado aos pacientes, podendo acarretar riscos à vida e à saúde da população atendida.

9.3.2. b) **Necessidade de assegurar ampla competitividade e regularidade no fornecimento:** A restrição da participação ao universo de ME/EPP poderia reduzir o número de potenciais fornecedores, limitando a concorrência e comprometendo a eficiência do processo licitatório. Tal cenário aumentaria o risco de atrasos na entrega, descontinuidade no abastecimento e obtenção de condições comerciais menos vantajosas para a Administração.

9.3.3. c) **Impessoalidade e moralidade administrativa:** A decisão não visa beneficiar ou prejudicar individualmente nenhum tipo de empresa, mas sim atender ao interesse público, respeitando os princípios que regem a Administração Pública.

9.3.4. d) **Princípio da eficiência e interesse público:** Em consonância com o caput do art. 37 da Constituição Federal e o Art. 31 da Lei 13.303/2016, a Administração Pública deve pautar-se pela busca da proposta mais vantajosa e pela garantia da adequada execução contratual. A restrição à participação apenas de pequenas empresas poderia comprometer essa eficiência. A ampliação da competitividade na presente licitação é medida necessária para assegurar o uso racional dos recursos públicos, mitigar riscos de desabastecimento e promover maior segurança jurídica e operacional na execução do contrato.

9.3.5. Assim, a dispensa da aplicação da cota reservada para ME/EPP tem como fundamento legal o inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e inciso II, art. 10, do Decreto nº 8.538/2015. As demais disposições pertinentes da LC nº 123/2006 continuam a ser aplicadas, no que couber. Portanto, a realização da presente licitação deverá ser de **ampla participação**.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado foi realizada com base na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH através do *processo SEI nº 23535.010093/2025-12*.

10.2. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para aquisição do objeto a ser licitado será sigiloso até o encerramento da fase de lances. Contudo, poderá ser disponibilizado à órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado.

10.3. Conforme prevê o inciso III do artigo 15 do Decreto nº: 11.462/2023, é possível a fixação de preços diferentes. Entretanto, considerando a proposta que a Ebserh está discutindo sobre a nova Política de Compras, a possibilidade de fixação de preços diferentes será aplicada somente nos processos de Compras Centralizadas/Regionalizadas.

11. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A forma de fornecimento será detalhada no Item 13. Modelo de Execução do Objeto.

12. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (doze) meses.

12.2. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:

13.1.1. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento, conforme modelo nos termos do Anexo (50361789), respeitados os quantitativos por participante, conforme edital.

13.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

13.1.2.1. Preferencialmente, o procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Ordem de Fornecimento por fornecedor;

13.1.2.2. A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações imprevisíveis que ensejam uma solicitação adicional;

13.1.2.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, para o endereço eletrônico safs.mco-ufba@ebserh.gov.br, contendo:

- a) Número do Documento Fiscal;
- b) Data de emissão do Documento Fiscal;
- c) Data prevista para entrega.

13.2. Prazos de entrega:

13.2.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de **20 (vinte)** dias corridos, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada na Central de Abastecimento Farmacêutico da **Maternidade Clímério de Oliveira - MCO/UFBA**, no horário das **08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min, em dias úteis**, salvo com solicitação autorizada pela equipe de fiscalização do contrato, no prazo estabelecido no Termo de Referência, conforme endereço **Rua do Limoeiro, 137, Nazaré – Salvador/BA, CEP: 40055-150**.

13.2.3. A data prevista para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

13.3. Condições de entrega:

13.3.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

13.3.2. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínimo de 12 (doze meses) ou para produtos com validade total inferior a 12 (doze meses), apresentar validade mínima de 80% desta, contados do atesto da nota fiscal.

13.3.3. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda os prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.

13.3.4. Não serão recebidos medicamentos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

13.3.5. Os medicamentos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque

13.3.6. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos medicamentos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

13.3.7. O armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

13.3.8. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

13.3.9. Os medicamentos adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

13.3.10. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

13.3.11. Caso o medicamento oferecido apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

13.3.12. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

13.3.13. Os medicamentos recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh em quaisquer de suas Unidades Hospitalares.

13.3.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos para fornecedores locais e de até 15 (quinze) dias corridos para fornecedores de outros Estados, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.15. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.

13.3.16. A entrega dos materiais pela Contratada e o recebimento pela Unidade Solicitante não implica em sua aceitação.

13.4. Recebimento provisório:

13.4.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante no Anexo 50361790 - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

13.4.4. As informações sobre os lotes e validades deverão constar na nota fiscal (NFE) e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade, notificações no VIGHOSP e/ou alertas de tecnovigilância e farmacovigilância.

13.4.5. Para entrega de lotes com validades inferiores as previstas no edital e/ou contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Compromisso de Troca de material em caso de perda futura por validade vencida, caso venha a aceitar o material.

13.5. Recebimento definitivo:

13.5.1. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo - Anexo (50361791).

13.5.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5.5. Podendo no recebimento definitivo, a carga ser recusada pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos no edital do processo licitatório.

13.5.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

13.5.7. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá disponibilizar o material parcialmente recebido e atestado para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo ao fornecedor para solução do problema. Caso o fornecedor não resolva a questão até o prazo estipulado, que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega do edital/contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) deverá proceder com a instrução de pagamento da nota fiscal ao fornecedor, com a glosa referente aos quantitativos e/ou produtos em não conformidade.

13.5.8. Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o material correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos medicamentos e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, o hospital poderá dar fim a carga em desconformidade.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nos termos do art. 161 do RLCE 2.0. e Capítulo V – Da Gestão do Contrato - Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

14.1.2. A MCO designará formalmente equipe de fiscalização da ata de registro de preço decorrente desta contratação.

14.2. O representante da MCO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.1. O representante da MCO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da condições estipuladas.

14.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou seja à aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no Edital e na legislação vigente, conforme disposto no RLCE 2.0.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução das obrigações assumidas devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços.

14.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

14.5.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

14.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada.

14.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

14.9. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.10. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.10.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.

14.10.2. Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.

14.11. As disposições previstas nesse tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/ME Nº 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da MCO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, revisado em 24/09/2019.

14.13. Perante o exposto, a MCO/EBSERH designará um gestor de ata titular, um gestor de ata suplente, um fiscal técnico titular, um fiscal técnico suplente e um fiscal administrativo, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

15.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da MCO atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

15.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

15.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 15.1.1. será suspenso até a sua regularização.

15.5. A Contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

15.6. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.7. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados:

a) O número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

15.8. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;

b) O CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da Contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

15.9. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 15.8, alínea “c”, desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

15.10. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Contratada:

a) Deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência, ou

b) Não as realizou com a qualidade mínima exigida.

15.10.1. Podendo ser deduzidas, ainda:

a) Multas impostas pela MCO;

b) Multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa; e

d) Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

15.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratada.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da MCO.

15.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a MCO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15.2. Persistindo a irregularidade, a MCO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, caso haja empenho emitido, bem como a possibilidade de contratação de remanescente nas mesmas condições do primeiro colocado.

15.15.3. Todos os atos deverão constar nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à adjudicatária a ampla defesa e o contraditório.

15.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente da MCO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17.2. A Ebscer não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

15.18. Qualquer nota fiscal que contenha erros de preenchimento e diferenças técnicas ou de quantidade relativamente ao produto entregue não será processada até regularização por parte do fornecedor.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Tabela 5 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos medicamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos medicamentos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos medicamentos será 20 (vinte) dias corridos ;
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos medicamentos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos medicamentos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia de recebimento dos medicamentos ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos medicamentos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022) = 21 dias percorridos *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor empenhado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor empenhado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor empenhado d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor empenhado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos medicamentos.
- 16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 16.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 16.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 17.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 17.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 17.10. Em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:
 - 17.10.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
 - 17.10.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 17.10.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
 - 17.10.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 17.10.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 17.10.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
 - 17.10.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
 - 17.10.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - 17.10.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
 - 17.10.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
 - 17.10.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
 - a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.
- 18.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
 - 18.2.1. Pela inexequção total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 18.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 18.2.1.2. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexequção total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

NC Ogie o texto aqui

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

18.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

18.2.2. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.1. e 18.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

18.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

18.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

18.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado em 28/04/2022 e vigente desde 01/07/2022., e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nos casos em que aquela norma seja omissa.

18.3.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada conforme § 2º do art. 178 do RLCE 2.0.

18.4. A MCO deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei 12.846/2013, bem como o Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF).

18.5. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR poderão, a critério desta, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

18.8. A Lei 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

18.9. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-information/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

18.10. Conforme dispõe o artigo 7º do decreto 11.462/2023, é possível a centralização da aplicação de penalidade pelo gerenciador. Contudo, por se tratar de possibilidade, bem como a necessidade amadurecimento sobre o tema entre a Sede da EBSERH e os HUF, não adotaremos tal centralização.

19. GARANTIA DO PRODUTO

19.0.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

20. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista que o objeto de trata de material de consumo e, caso fosse exigida garantia, ocorreria um aumento no custo para cada item. Ademais, caso a empresa venha faltar com a entrega serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

21.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

21.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

- adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- coordenar o fluxo de medicamentos, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

21.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

21.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

21.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos medicamentos não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos medicamentos caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Subcontratação

23.1.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

23.1.2. Sendo assim, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que os itens elencados neste instrumento não estão vinculados à serviços acessórios.

23.1.3. Consórcios

23.1.3.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

23.1.3.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

23.1.3.1.2. Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

23.1.3.1.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

23.1.3.1.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

23.1.3.1.5. Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

23.1.3.2. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de até 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

23.1.3.3. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

25. PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Com a vigência da Lei nº: 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as empresas e órgãos públicos tiveram que começar a se adequar à Lei, pois esta regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica, tanto nos meios físicos quanto digitais, a fim de que os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (titular de dados) sejam protegidos. Ou seja, todo e qualquer tratamento que envolva dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis precisará estar em conformidade com a LGPD, inclusive os realizados pela Administração Pública, em especial as Licitações.

25.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.3. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25.4. Dessarte, a CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, no que couber, das disposições contidas no apêndice deste Termo de Referência.

26. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Consoante ao art. 10 do Decreto nº: 11.462/2023, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, é obrigatório consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de participação, por meio de manifestação que deve constar nos autos do processo. Contudo, informamos que não foram localizadas IRP's para participação que possua compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação.

26.2. Nesse sentido, conforme o artigo 9º do Decreto nº: 11.462/2023, é obrigatório a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP, respeitando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

26.3. Dessarte, os itens presentes neste instrumento foram divulgados por meio da IRP nº.: 27/2025.

27. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº: 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

27.3. Nesse sentido, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, será possível o reajuste nos preços decorrentes desta licitação, desde que respeitada a contagem da anualidade e o índice preconizado no subitem 27.2.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.

28.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes neste instrumento.

28.3. A CONTRATANTE poderá fazer alterações nas previsões de consumo conforme necessidade da Instituição.

28.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28.5. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelos órgãos conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante no Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e do catálogo de medicamentos da EBSERH.

29. **ANEXOS**

29.1. ANEXO I - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (SEI nº 50361789);

29.2. ANEXO II - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 50361790);

29.3. ANEXO III - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 50361791);

29.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 50361788);

29.5. ANEXO V - Mapa de Riscos (SEI nº 50361787);

29.6. ANEXO VI - Política de Relacionamento Com Fornecedores (50361792);

29.7. ANEXO VII - Lei Geral de Proteção de Dados (50361793).

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

ALYSSON LUIZ MENDES DA SILVA

Farmacêutico / Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Coordenador (a) da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

VICTORIA MARIA DOS SANTOS DIAS

Farmacêutico
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

JUCILENE SILVA SANTOS

Assistente administrativo
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

NUBIA DE ARAUJO PAIVA

Farmacêutica - Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar
Setor de Farmácia Hospitalar
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria Portaria - SEI nº 211, de 17 de julho de 2025 (SEI nº 53500620)



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Luiz mendes da Silva, Chefe de Setor**, em 14/10/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Maria dos Santos Dias, Farmacêutico(a)**, em 15/10/2025, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54169480** e o código CRC **D343D50A**.

Referência: Processo nº 23535.007224/2025-76 SEI nº 54169480